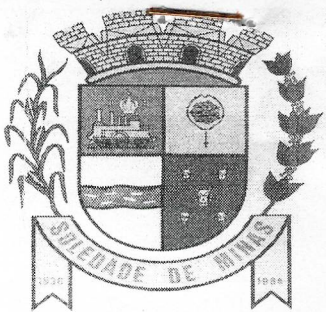




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Lei Ordinária nº 1095/2023

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos e contém outras providências”.

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial de 5,93 % (*cinco vírgula noventa e três por cento*), a todos os Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, com exceção dos Profissionais do Magistério Público Municipal, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Soledade de Minas, 23 de fevereiro de 2023.

Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas

Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade.